

**PARECER TÉCNICO 008/2019**

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da **Responsável Técnica Engenheira Florestal Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo N° 102/2018 de 30/08/2018 firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART N° 9836809**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei n° 4.736 de 01 de Junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal n° 2.663, de 11 de Julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n° 728, de 25 de Janeiro de 1988 e considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n° 230, de 01 de Fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2°, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução n° 372, 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designados a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
**CNPJ: 89.030.639/0001-23**  
**ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**  
**CODRAM: 3457,00**  
**FINALIDADE: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS**  
**SOLICITAÇÃO: LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RIO BRANCO E RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2019** **DATA: 21/03/2019**  
**PORTE: EXCEPCIONAL** **POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO**

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

**1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1** Esta **Licença Prévia e de Instalação** contempla única e exclusivamente a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**, com finalidade de **Recapamento Asfáltico**, em área total de 11.812,0 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Rio Branco e Rua Duque de Caxias, Centro, Liberato Salzano, RS, abrangendo os seguintes trechos:

- 1.1.1 Quadra A: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Almirante Barroso e Rua Almirante Tamandaré;
- 1.1.2 Quadra B: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Almirante Tamandaré e Rua Tuiuti;
- 1.1.3 Quadra C: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Tuiuti e Rua Treze de Maio;
- 1.1.4 Quadra D: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Treze de Maio e Rua Travessa Castelo Branco;
- 1.1.5 Quadra E: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Travessa Castelo Branco e Rua Duque de Caxias;
- 1.1.6 Quadra F: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Duque de Caxias e Rua Ernesto Batista;
- 1.1.7 Quadra G: Rua Duque de Caxias, entre as esquinas da Avenida Rio Branco e Rua Montevidéu;

**1.2** A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e/ou atividade;

**1.3** Este documento não autoriza supressão de vegetação nativa;

**1.4** Cópia desta Licença Prévia e de Instalação deve permanecer nos locais das obras;

**1.5** No caso de qualquer alteração na atividade ou localização, descritas e anexadas neste processo, deverá ser providenciado nova autorização junto ao DMMA;

**1.6** Devem ser respeitadas as áreas propostas para a pavimentação de acordo com a descrição especificada no projeto técnico;

- 1.7 O material utilizado nas obras deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- 1.8 O local deverá manter sinalização de segurança, principalmente nos pontos de maior tráfego e nos desvios de trânsito quando se fizerem necessários;
- 1.9 Os resíduos e rejeitos dos materiais utilizados na pavimentação deverão ser destinados corretamente, evitando o acúmulo desses resíduos em locais impróprios e a degradação ambiental;
- 1.10 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 1.11 Os resíduos da construção civil, devem ser gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
- 1.12 O Empreendedor deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.13 Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;
- 1.14 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;
- 1.15 Esta atividade deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.16 O local das obras está inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.17 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.18 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.19 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO** é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;
- 1.20 A Responsabilidade Técnica é da Engenheira Civil Mariane Stivanin CREA RS 213043, através da ART nº 10123381

**Conclui-se a partir da análise dos itens acima apresentados, que desde que executado de acordo com as especificações aqui contidas, a atividade requerida pode ser realizada em harmonia com o Meio Ambiente.**

As recomendações do **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença Prévia e de Instalação**.

Portanto, de acordo com as informações apresentadas e com os dados obtidos na **Vistoria Técnica in loco**, apresenta-se o **Parecer Técnico FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença Prévia e de Instalação**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer técnico.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**,

---

**Laura Tres**  
**Responsável Técnica**  
**Engenheira Florestal**  
**CREA RS 184238**

Rubrica do Responsável: Data: 21/03/2019	Processo Administrativo DMMA/PMLS: 012/2019 Parecer Técnico: 008/2019
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO n° 002/2019

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal n° 2.663, de 11 de Junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n° 728, de 25 de Janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2.955, de 26 de Junho de 2010, bem como de acordo com a Lei n° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06 de Junho de 1990, e a Resolução do CONAMA n° 237, de 19 de Dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA n° 230, de 01 de Fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA n° 372, 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, em favor de:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

CNPJ: 89.030.639/0001-23

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**

CODRAM: 3457,00

FINALIDADE: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS**

LOCALIZAÇÃO: **AVENIDA RIO BRANCO E RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS**

PORTE: **EXCEPCIONAL**

POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**

**VISTO:** Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da Responsável Técnica **Engenheira Florestal Laura Tres** (CREA RS184238), Contrato Administrativo N° 102/2018 de 30/08/2018 firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART N° 9836809**, manifestando-se **favorável**, conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Processo Administrativo protocolado sob n° 012/2019 em 21/03/2019 que solicita **Licença Prévia e de Instalação** para atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**, com finalidade de **Recapeamento Asfáltico**, localizada na Avenida Rio Branco e Rua Duque de Caxias, Centro, Liberato Salzano, RS, de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Liberato Salzano**.

### 1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **Licença Prévia e de Instalação** contempla única e exclusivamente a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**, com finalidade de **Recapeamento Asfáltico**, em área total de 11.812,0 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Rio Branco e Rua Duque de Caxias, Centro, Liberato Salzano, RS, abrangendo os seguintes trechos:

1.1.1 Quadra A: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Almirante Barroso e Rua Almirante Tamandaré;

1.1.2 Quadra B: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Almirante Tamandaré e Rua Tuiuti;

1.1.3 Quadra C: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Tuiuti e Rua Treze de Maio;

1.1.4 Quadra D: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Treze de Maio e Rua Travessa Castelo Branco;

1.1.5 Quadra E: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Travessa Castelo Branco e Rua Duque de Caxias;

1.1.6 Quadra F: Avenida Rio Branco, entre as esquinas da Rua Duque de Caxias e Rua Ernesto Batista;

1.1.7 Quadra G: Rua Duque de Caxias, entre as esquinas da Avenida Rio Branco e Rua Montevideú;

**1.2** A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e/ou atividade;

**1.3** Este documento não autoriza supressão de vegetação nativa;

**1.4** Cópia desta Licença Prévia e de Instalação deve permanecer nos locais das obras;

**1.5** No caso de qualquer alteração na atividade ou localização, descritas e anexadas neste processo, deverá ser providenciado nova autorização junto ao DMMA;

**1.6** Devem ser respeitadas as áreas propostas para a pavimentação de acordo com a descrição especificada no projeto técnico;

**1.7** O material utilizado nas obras deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;

**1.8** O local deverá manter sinalização de segurança, principalmente nos pontos de maior tráfego e nos desvios de trânsito quando se fizerem necessários;

**1.9** Os resíduos e rejeitos dos materiais utilizados na pavimentação deverão ser destinados corretamente, evitando o acúmulo desses resíduos em locais impróprios e a degradação ambiental;

**1.10** Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;

**1.11** Os resíduos da construção civil, devem ser gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

**1.12** O Empreendedor deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**1.13** Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;

**1.14** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



- 1.15** Esta atividade deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.16** O local das obras está inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.17** Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.18** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.19** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO** é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;
- 1.20** A Responsabilidade Técnica é da Engenheira Civil Mariane Stivanin CREA RS 213043, através da ART nº 10123381.

**Esta Licença Prévia e de Instalação é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de emissão;**

**O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença Prévia e de Instalação caso ocorra:**

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

Liberato Salzano/RS, 21 de março de 2019.

---

Cleison Copatti  
Gestor Ambiental